AO JUÍZO DA Xª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX

Processo: XXXXXXXXXXXXXXXX

Ação de exoneração de alimentos

Fulana de tal, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, pela Defensoria Pública do xxxxxx, presentada pelo órgão de execução abaixo assinado, vem, perante este Juízo, com fundamento nos artigos

335 e seguintes do Código de Processo Civil, oferecer

CONTESTAÇÃO

em face de fulano de tal, pelas razões de fato e de direito a

seguir expostas.

DOS FATOS

Trata-se de ação em que pretende o autor, pai da requerida, a exoneração dos alimentos determinados em seu favor, no montante de 12% (doze por cento) dos seus rendimentos líquidos, nos autos da ação

de alimentos n.º XXXXXX, em razão do implemento da maioridade de

sua filha e a consequente extinção do poder familiar.

Devidamente citada, a requerida constituiu a Defensoria Pública

do XXXXX para patrocinar seus interesses.

Eis a síntese necessária.

Ao contrário, porém, do que alega o requerente, a necessidade de

receber os alimentos ainda persiste, apesar da maioridade civil da

requerida.

De fato, a demandada foi forçada a deixar os estudos para contribuir na renda de sua família e para cuidar de sua mãe, uma vez que sua genitora era a única provedora e sofre de depressão, não podendo trabalhar todos os dias.

Assim, atualmente, está trabalhando como manicure. Para exercer o trabalho, aluga espaço em um prédio comercial na Ceilândia, além de pagar condomínio, o que não inclui conta de água, luz e IPTU.

Ressalte-se que a requerida teme não conseguir pagar o aluguel do local onde trabalha caso perca a verba alimentar, ficando, assim, impossibilitada de exercer sua profissão.

Além disso, a demandada pretende voltar aos estudos, o que ainda não fez devido às dificuldades financeiras, tendo em vista que teve que abandonar os estudos para ajudar no sustento de sua família.

Dessa forma, embora tenha havido o implemento da maioridade da requerida, as suas necessidades alimentares permanecem, razão pela qual não se pode conferir razão jurídica à presente demanda.

DO DIREITO

Preliminarmente

Da gratuidade de justiça

De acordo os artigos 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e 98 do Código de Processo Civil, a requerida se declara hipossuficiente na estrita acepção do termo, assumindo não poder arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual pleiteia a concessão da gratuidade de justiça.

Da tempestividade

Considerando a juntada do mandado de citação aos autos no dia xxxxxx (ID xxxxxx), a presente contestação é tempestiva, já que proposta no prazo de 30 (trinta) dias úteis, considerando a contagem em dobro do prazo para a Defensoria Pública (artigo 186 do Código de Processo Civil).

Da opção pela audiência de conciliação

Em atenção ao artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, e ao artigo 5º da Lei de Alimentos, a requerida manifesta seu interesse na realização de audiência de conciliação, com o objetivo de buscar uma solução consensual para o litígio.

Do mérito

Maioridade e permanência do dever de alimentos. Solidariedade familiar

O mero atingimento da maioridade não é motivo suficiente, por si só, para exonerar o autor do seu dever de prestar alimentos. Persiste entre pais e filhos o **vínculo de solidariedade familiar** em razão da relação de parentesco, que também assegura direito a alimentos sem qualquer limite de idade, nos termos do artigo 229 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o artigo 1.694, caput, do Código Civil dispõe que:

Art. 1.694. Podem os parentes, cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

Acrescenta, ainda, o artigo 1.695 do mesmo diploma legal que

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu próprio trabalho, a própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

Assim, o simples implemento da maioridade civil não impede a fixação do encargo alimentício, bem como não permite a exoneração automática da obrigação alimentar, a qual deixa de ter fundamento no poder familiar e passa a ser justificada em razão da relação de parentesco e do princípio da solidariedade familiar, consoante

entendimento firmado pela doutrina e jurisprudência pátrias.

Nesse sentido, o TJDFT já afirmou que

"Em conformidade com os arts. 1.694 e 1.695 do CC, a sobrevinda da maioridade não obsta o direito do filho de pleitear, ou continuar recebendo, do pai os alimentos de que necessite para sobreviver, com base no vínculo de parentesco e na solidariedade familiar, notadamente para atender as suas necessidades de educação, ou melhor, de formação profissional" (Acórdão n.1204796,

07009948220188070002, Relator: ANGELO PASSARELI 52 TURMA CÍVEL,

Data de Julgamento: 02/10/2019, Publicado no DJE: 03/10/2019).

No mesmo sentido, Maria Berenice Dias¹ afirma que "no momento em que os filhos atingem a maioridade, cessa o poder familiar, o que não leva à extinção automática do encargo alimentar. Entre pais e filhos surge o dever recíproco de alimentos, em decorrência da solidariedade familiar".

Dessa forma, o motivo alegado pelo autor, qual seja, a maioridade, não é suficiente para a extinção da obrigação alimentar.

Ressalte-se que a requerida não está estudando, no momento, por motivos alheios à sua vontade e que pretende voltar com seus estudos em breve, o que não fez ainda justamente em razão das dificuldades financeiras que vem passando, o que somente se agravará caso haja a exoneração dos alimentos. Dessa forma, o simples fato de não estar estudando não deve ser utilizado como fundamento para afastar o seu direito aos alimentos.

Da necessidade dos alimentos

Sabe-se que até a maioridade dos filhos, suas necessidades são presumidas. Depois dos 18 (dezoito) anos, a presunção passa a ser relativa.

No presente caso estão provadas as necessidades da requerida, uma vez que teve que interromper, inclusive, seus estudos (ensino médio), em razão das suas necessidades alimentares e de sua família.

De fato, conforme exposto anteriormente, a requerida exerce a profissão de manicure para contribuir com a renda familiar em razão do quadro de depressão de sua genitora. Para tanto, necessita pagar aluguel e contas para ter local adequado ao seu ofício, dependendo, assim, dos alimentos de seu genitor.

Toias. Maria Berenice. Alimentos: direito, ação, eficácia e execução. São Paulo: Editora Juspodivm, 3ª edição, 2030, página 134.

Da proporcionalidade entre as necessidades da alimentanda e possibilidades do alimentante

Nos termos do artigo 1.694, §1º do Código Civil, o dever de prestar alimentos deve observar a proporção entre a necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante, segundo o trinômio necessidade-possibilidade-proporcionalidade.

No presente caso, está presente a necessidade da alimentada, uma vez que depende da verba alimentar para sua subsistência, tendo inclusive deixado de estudar em razão dessa necessidade.

A possibilidade está presente na capacidade financeira do alimentante, que pode cumprir o encargo sem que haja desfalque do necessário ao próprio sustento. De fato, o requerente possui renda mensal de R\$ XXXX(XXXX), conforme contracheque juntado pelo próprio requerente (ID XXXXXXX).

A proporcionalidade, por sua vez, demonstra-se no fato de que os alimentos fixados não visam o enriquecimento da parte alimentanda, nem traduz exigência superior às suas reais necessidades, mas apenas o necessário à sua própria subsistência.

Dessa forma, considerando que mero atingimento da maioridade não é motivo suficiente, por si só, para exonerar o autor do seu dever de prestar alimentos e que estão presentes os requisitos da necessidade da alimentanda e da possibilidade do alimentante, bem como a proporcionalidade entre tais requisitos, requer-se a total improcedência do pedido de exoneração de alimentos da parte autora.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se:

do CC. a) preliminarmente, a concessão da gratuidade da justiça, na forma do artigo 98

- b) n mérito, a total improcedência do pedido autoral, em razão da o permanência
 da necessidade da parte requerida;
 - c) seja a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, no percentual de 20% do valor da causa, a serem revertidos em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PRODEF (artigo

- 3°, inciso I, da Lei Complementar Distrital n° 744, de 04 de dezembro de 2007 com a redação que lhe deu o artigo 3º da Lei Complementar Distrital Nº 908/2016) e deverão ser recolhidos junto ao Banco Regional de Brasília S.A. BRB, Código do Banco 070, Agência 100, conta bancária 013251-7, PRODEF;
- d) protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial pela prova documental suplementar e pela prova testemunhal.

Nesses termos, pede deferimento.

FULANA DE TAL

Defensora Pública do

XXXXX